PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 319/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 07 de Março de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2 9 1 1 – Dispõe sobre: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nº 2 9 1 2 – Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.718, DE 12 DE AGOSTO DE 1.997, SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/npc

08.03.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 2 9 1 1
(07 de Março de 2.002.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto viabilizar a concretização das obras propostas pela Mitra Diocesana de Bragança Paulista.

Na verdade a Lei Municipal nº 3007/2000, que autorizou a concessão de direito real de uso para a referida instituição religiosa para a construção de um complexo social, com cursos e programas profissionalizantes, consignou um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o término das obras.

Contudo, pela complexidade do projeto, que, segundo consta será de uma obra arquitetônica de grande porte, o prazo concedido torna-se escasso para esse fim, ou seja, a sua conclusão.

Por isso, após análise do pedido feito pela concessionária, entendemos por bem propor a prorrogação do respectivo prazo, pois afiguram-se justos os motivos elencados.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 4605- 2088 FAX (011) 4605-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3569/2002
(07 de Março de 2.002.)

Dispõe sobre: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado em mais 02 (dois) anos o prazo estipulado para conclusão das obras previsto no Parágrafo Único do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.007, de 11 de Dezembro de 2.000, a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em razão do disposto no "caput" deste Artigo, deverá o respectivo Termo de Contrato Original ser aditado neste sentido, mantendo-se as demais cláusulas pactuadas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 07 de Março de 2.002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NPC

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3569/2002, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Foi remetido à esta Comissão Permanentes, o Projeto de Lei acima referido, de autoria do ilustre senhor Chefe do Executivo, que objetiva prorrogação do prazo estipulado no Parágrafo Único, do artigo 4º, da lei 3.007, de 11 de dezembro de 2.000.

Após a análise da propositura, esta comissão, à unanimidade, resolveu exarar parecer no sentido de que nos aspectos jurídico, legal e constitucional, não se vislumbrou qualquer óbice que torne inviável o projeto, bem assim na sua estrutura técnica de redação.

Desta forma, a comissão de Justiça e Redação, na totalidade de seus membros, opina favoravelmente à apreciação do projeto de lei nº3569/2002, pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Caieiras, 15 de abril de 2.002

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR : GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI